ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 21/2023

CONTRATO N° \_\_\_\_\_\_\_/2023

CONTRATO PARTICULAR DE FORNECIMENTO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de carretas agrícolas, de um lado o Município de São Joaquim - SC, ente jurídico de direito público, com sede a Praça João Ribeiro, 01, Centro, inscrito no CNPJ n° 82.561.093/0001-98, representado pelo seu Prefeito Municipal Sr Giovani Nunes, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_, da cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_, estado , inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada pelo seu diretor o Sr. , brasileiro, estado civil , residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n° e CPF n° , doravante denominado CONTRATADO, tem entre si, como justo e contratado o que segue abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

* 1. - Aquisição de Implementos Agrícolas para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Conselhos Comunitários ativos do Meio Rural do município de São Joaquim.

(incluir descritivo completo dos itens)

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

2.1. - Para a presente contratação foi realizada a Licitação da Modalidade - Pregão Presencial nº 10/2023, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

3.1. - As partes declaram-se sujeitas às normas previstas no Pregão nº 10/2023 e seus anexos, na Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

3.2. - Os produtos serão fornecidos conforme pedido expedido pela Secretaria de Agricultura;

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até a entrega dos implementos agrícolas e não excedendo o prazo de 12 (doze) meses.

4.2. - O objeto encontra-se contemplado na meta \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ do Plano Plurianual do Município. (\*indicação necessária no caso de a vigência ultrapassar o exercício financeiro, conforme art.57, I da Lei n.8.666/93).

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES**

5.1. - Os preços para os bens contratados são de:

a) O valor total dos bens é de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ .

5.2. - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte, etc).

5.3. - Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta;

5.4. - Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

6.1. - Os implementos deverão ser entregues, com os custos para a entrega por conta da Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento;

6.2 - Os bens deverão ser entregues no local a ser combinado com a Secretaria;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. - O pagamento será efetuado da seguinte forma:

7.1.1 ***Até 30 dias, contados da data da entrega da mercadoria com a nota fiscal***.

7.2. - Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".

7.2.1. - Em sendo optante do "SIMPLES" o contratado deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

7.3. - Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra o efetivo Fornecimento do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante prévia autorização da Administração, for recebido parcialmente.

7.4. - No caso de atraso no pagamento, sem que haja culpa da Contratada, o valor será atualizado monetariamente, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês. A apuração se fará desde a data do vencimento (prazo máximo para pagamento) até a data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. - As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento das Dotações Orçamentárias: (16)4.4.90.52.40.00.00.00

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1. - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

a) solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento próprio, o fornecimento dos produtos;

b) efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula sexta.

c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio dos servidores designados, conforme consta na cláusula Décima Primeira;

d) receber os implementos agrícolas:

-provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência e da proposta;

-definitivamente, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência e da proposta.

e) rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo como contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

a) Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE e TERCEIROS, principalmente em decorrência da má qualidade dos produtos entregues;

b) Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato;

c) Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado, em estrita observância das especificações do Edital e Termo de Referência, acompanhados da respectiva nota fiscal;

d) **Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação**;

e) Custear toda e qualquer despesa, utilizada para cumprimento do objeto deste contrato, em especial, a necessária para o transporte e entrega dos implementos agrícolas;

f) Comunicar à Secretaria de Agricultura por meio do fiscal designado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, qualquer ocorrência que impossibilite o cumprimento do prazo previsto no contrato, com a devida comprovação dos motivos;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, no prazo estipulado pelo fiscal do contrato;

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando, de forma prévia e expressa, for autorizado pela CONTRATANTE;

j) Prestar assistência técnica pelo período da garantia exigida no Termo de Referência, ou, sendo este omisso, pelo prazo legal;

k) A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei n.8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. - A fiscalização da execução deste Contrato será feita pela CONTRATANTE, por meio do servidor Sr. André Souza Spolti matrícula 2615, indicado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e a gestão será de responsabilidade da Sr(a). Andrea Neves de Souza, matrícula 11004, nomeada através do decreto 187/2019;

11.2.- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA na execução deste Contrato, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE, conforme art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1. - Nos termos do artigo 7º da Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002, se o Licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

12.2. - Além do previsto no subitem anterior, pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

a) advertência por faltas leves;

b) multa de 20% (vinte por cento) da sua proposta, quando o convocado não assinar o Contrato ou, deixar de apresentar documentos solicitados para a contratação ou, recusar-se a fazê-lo no prazo estabelecido;

c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, no prazo proposto para o fornecimento do objeto, incidente sobre o valor da prestação em atraso, até o limite de 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

d) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução PARCIAL do objeto;

e) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução TOTAL do objeto;

f) Suspensão, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, do direito de licitar/contratar com o Município de São Joaquim; e

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. - A recusa no fornecimento dos bens, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando o contratado à sua inscrição no Registro de Ocorrências da Secretaria de Administração do município e não impede, em razão das circunstâncias e a critério da administração do ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE, a aplicação das seguintes penalidades do item 12.2.

12.4. - A multas previstas no item 12.2 “c” e “d” poderão ser deduzidas dos valores que a CONTRATADA tiver a receber.

12.5. - Para aplicação de qualquer penalidade, será observado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. - O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art.79, II da Lei n.8.666/93;

13.2. -O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, respeitado o contraditório e a ampla defesa;

13.3. - Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da autoridade competente do ÓRGÃO/ENTIDADE;

13.4. - Ressalva-se, ainda, a possibilidade de rescisão judicial (art.79, III da Lei n.8.666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

14.1. - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente contrato:

a) Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;

b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;

c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e

d) Fiscalizar a execução do ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

15.1- Fará parte integrante deste instrumento de contrato o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Presencial nº 10/2023, e a proposta final e adjudicada da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. - A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

16.2. - Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação, informações sobre números de contato de telefone, entre outros.

16.3. – A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;

16.4. - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. - As partes contratantes elegem o foro de São Joaquim, SC, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

São Joaquim, \_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Giovani Nunes Empresa

 Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

¹\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ²\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_